



LEI Nº 11.582, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva do parkour, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica disciplinada e regulamentada a prática da atividade esportiva *parkour*, no âmbito do Município de Fortaleza, obedecendo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como o esporte *parkour* as atividades que utilizam habilidades e capacidades corporais para superar obstáculos e desafios em ambientes naturais ou urbanos, podendo ser desenvolvidas individualmente ou em grupo.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º É livre a atividade esportiva *parkour* no Município de Fortaleza, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possam promover o desenvolvimento físico e mental, proporcionando a socialização, a diversão e a aprendizagem de todos os praticantes.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte *parkour*:

- I** — incentivar e valorizar o aperfeiçoamento da prática esportiva em todos os níveis;
- II** — promover a socialização de crianças, jovens e adultos, independente de credo, raça ou classe social;
- III** — proporcionar melhoria na habilidade corporal e intelectual do praticante;
- IV** — promover o incentivo da prática esportiva em espaços adequados, buscando parcerias junto à Administração Pública e à iniciativa privada; e
- V** — promover, fomentar e estimular a elaboração de campeonatos em todo o Município.

Art. 4º O Município de Fortaleza reconhece como fomentadoras da atividade esportiva a confederação, a federação, a liga e as entidades associativas que normatizam e difundem a prática do *parkour*.



FORTALEZA
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QJL7HOWG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4769519 e código QJL7HOWG

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 10/10/2025